LEI MUNICIPAL Nº.: 2.764/2010, DE 13 DE SETEMBRO DE 2010

Dá nova redação ao inciso I do art. 42, da Lei Municipal nº 702/93, que "Dispõe sobre o Código de Edificações do Município de Ipameri".

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O inciso I do art. 42, da Lei Municipal nº 702/93, que "Dispõe sobre o Código de Edificações do Município de Ipameri", passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 42 .....

I – Afastamento frontal: 3,00m (três metros) para qualquer tipo de edificação, exceto para aquela constante em via urbana que tiver, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das edificações com afastamento inferior a tal margem, na data da solicitação da licença para a construção;"

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, AOS 13 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2010.

WILSON GERALDO SUGAI
PREFEITO MUNICIPAL